



CLUBE INTERNACIONAL DE REGATAS

RESOLUÇÃO 03/09-CD/CIR

O Presidente do Conselho Deliberativo do Clube Internacional de Regatas, no uso de suas atribuições, faz saber que, em reunião extraordinária de 13 de abril de 2009, o Conselho Deliberativo, aprovou, com fundamento nos arts. 68, II, d, § 4º, 80, XI e 81, I, do Estatuto Social, a seguinte resolução:

Art. 1º. Ficam aprovadas as propostas da Diretoria, constantes do Processo n. 17/09-CD/CIR para inclusão de disposições transitórias no Estatuto Social:

I - autorizando, até 31 de dezembro de 2009, a emissão de 100 (cem) títulos novos para aquisição por filho, tutelado, enteado, cônjuge ou companheiro, de ambos os sexos, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, de Sócio, mediante pagamento de R\$ 1.260,00 (um mil e duzentos e sessenta reais) a serem pagos em até 20 (vinte) parcelas, observado o art. 24, § 1º, do Estatuto Social;

II - autorizando, até 31 de julho de 2009, a emissão de 100 (cem) títulos novos para aquisição por ascendentes e colaterais, consangüíneos ou não, em linha reta, de ambos os sexos, com idade superior a 24 (vinte e quatro) anos, de Sócio, mediante pagamento de R\$ 2.100,0 (dois mil e cem reais) a serem pagos em até 20 (vinte) parcelas, observado o art. 24, § 1º, do Estatuto Social, e com obrigação de ingresso imediato na qualidade de Sócio;

III - autorizando, até 31 de julho de 2009, a emissão de 100 (cem) títulos novos para por atletas ou Sócios Praticantes, de ambos os sexos, com idade superior a 21 (vinte e um) anos, mediante pagamento de R\$ 2.100,0 (dois mil e cem reais) a serem pagos em até 20 (vinte) parcelas, observado o art. 24, § 1º, do Estatuto Social, e com obrigação de ingresso imediato na qualidade de Sócio.

Art. 2º. A Diretoria promoverá a emissão e conseqüente alienação dos títulos referidos nos incisos I e II do art. 1º de forma gradual, iniciando a alienação da seguinte forma:

I - 40% dos títulos referidos no inciso I do art. 1º;

II - 30% dos títulos referidos no inciso II do art. 1º.

Parágrafo único. A Diretoria comunicará o Conselho Deliberativo dos resultados obtidos e do prosseguimento da emissão e alienação em prazo não inferior a 03 (três) meses.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos, sujeita ao referendo da Assembléia Geral.

Santos, 15 de abril de 2009.

WALLACE PAIVA MARTINS JUNIOR

PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO